



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº 89/2020, de 21 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama - CONSOB, de medidas de prevenção e combate a Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.
- **Errata - Dispõe sobre a correção do decreto nº 88 de 20 de agosto de 2020.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 89/2020, de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu

Praça Municipal, 10, Centro
Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

seus consorciados no intuito de manter as medidas de prevenção e combate à Covid-19 anteriormente adotadas em toda a região;

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas propostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por manter as medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região e, conseqüentemente, melhorar o quadro epidemiológico regional;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Baianópolis/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Art. 2º. A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de agosto de 2020 (domingo), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município, de segunda a quarta-feira.

§1º. Nos dias em que fica permitido o funcionamento de bares, os estabelecimentos devem observar as medidas sanitárias anteriormente estabelecidas.

§2º. O funcionamento de bares deve observar o horário de encerramento das atividades descrito no art. 6º de Decreto.

Praça Municipal, 10, Centro
Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, de segunda a quarta-feira.

Parágrafo único. Durante o período em que for permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas anteriormente.

Art. 4º. Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares.

Art. 6º. Fica determinado o fechamento total do comércio às 23 (vinte e três) horas.

Art. 7º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer individuo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 23 às 05 horas, a partir da 00h do dia 23 de agosto de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções,

Praça Municipal, 10, Centro
Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

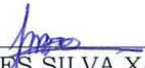
que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 8º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis/BA, 21 de agosto de 2020.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro
Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Erratas




PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

ERRATA

Dispõe sobre a correção do decreto nº 88 de 20 de agosto de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município de Baianópolis-BA, verificando erro material constante no decreto 88 de 20 de agosto de 2020, procede à devida correção e republica nesta data o aspecto em questão, que fica com a seguinte redação: O artigo 1º Convocar o Conselheiro eleito como primeiro suplente **CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 1509598260 SSP/BA e CPF nº 043.968.885-03, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar com início no dia 20 de agosto de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

Baianópolis-BA, 21 de agosto de 2020


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31